

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS E DE HONORARIOS ADVOCATICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, de um lado ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.697.338/0001-70, com sede na Rua Quinto Bertoldi, número 40, Vila Maia, Guarujá – SP, CEP: 11.410-908, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Urbano Bahamonde Manso, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.733.088, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.889.298-77, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 30.737.729/0001-06, por seu titular JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB./SP., sob nº 65.443, CPF. 052.001.348-46, com escritório nesta comarca de Guarujá/SP, na Rua Luiz Rodrigues Pedro nº 303, Enseada, tel.: (13) 3391-1452, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ratificando contrato verbal anteriormente ajustado, declaram que convencionaram e contrataram o seguinte:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS

Cláusula Primeira. O CONTRATADO obriga-se, nos limites do mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar serviços profissionais, na condição de advogado, em defesa do interesse da CONTRATANTE para o fim de defendê-la nos autos da Execução que lhe move a S.A.G – SERVIÇO DE ANESTESIA DE GUARUJÁ S/S LTDA, em andamento perante 2º Vara do Guarujá, Processo nº 1012112-67.2018.8.26.0223, que tem por objeto a cobrança de multas, juros e correção monetária incidentes sobre parcelas fixadas em contrato de prestação de serviços de anestesia.

DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS

Cláusula segunda. Em decorrência dos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 20% do valor discutido na demanda, corrigido e com a inclusão dos juros de mora, que no corrente mês perfaz a quantia de R\$ 2.411.556,00 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo primeiro – Desses honorários contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente a 10%, isto é, R\$ 241.155,00, em 15 (quinze) parcelas, com vencimentos mensais e consecutivos, no curso da demanda, a partir do presente.



Parágrafo segundo – O restante dos honorários, isto é, o valor correspondente a 10% do valor discutido na demanda, somente serão devidos em caso de sucesso dos embargos proposto anteriormente em defesa na execução (Processo nº 1003793-76.2019.8.26.0223), com o trânsito em julgado da sentença.

Cláusula terceira – Eventuais honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em sentença pertencerão ao CONTRATADO, independentemente dos honorários acima convenionados, ficando o CONTRATADO autorizado a satisfazer esses seus honorários de sucumbência diretamente nos autos do processo, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8906/94.

DAS DESPESAS

Cláusula Terceira: A CONTRATANTE arcará com todas as despesas judiciais relativas a ação acima nomeada, tais como: custas, taxas judiciárias, despesas processuais (oficial de justiça, perícia etc).

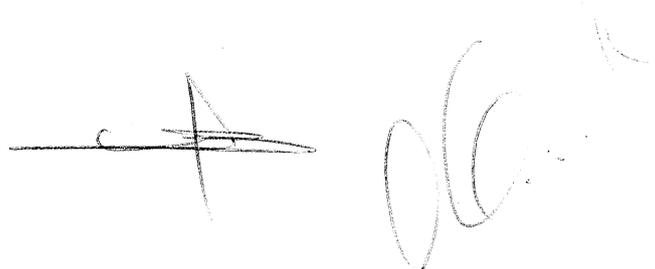
Parágrafo Primeiro: Se solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO enviará um relatório circunstanciado de suas atividades e despesas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação.

Parágrafo Segundo: Para efeito de informação ao CONTRATANTE acerca dos atos do processo, ficam convenionados como válidos todos os meios conhecidos de comunicação, inclusive avisos telefônicos, postais, mensagens eletrônicas etc.

DAS HIPÓTESES DE DISSOLUÇÃO

Cláusula quarta: Ter-se-á por dissolvido o presente contrato, considerando-se vencido e imediatamente exigido, sempre em sua totalidade, independente de qualquer formalidade, os honorários advocatícios, e apurar-se na ocasião se preciso, sempre que:

- a) for cumprido seu objeto;
- b) o contrato de mandato aperfeiçoado na forma de procuração for cassado sem culpa do CONTRATADO; ou por culpa da CONTRATANTE, for a ação julgada extinta sem julgamento de mérito (por falta, por exemplo, de fornecimento de documentos, informações, etc.);
- c) pela ingerência de terceiros a mando da CONTRATANTE;

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized, somewhat abstract scribble. The signature on the right is more legible, appearing to be 'J.R.T.' or similar. Below the signatures is a horizontal line, possibly a separator or a signature line.

d) no caso de composição, transação, acordo, desistência, confissão feita por qualquer circunstância, não determinada pelo CONTRATADO.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Cláusula quinta: A CONTRATANTE se obriga a fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATADO, as informações e documentos atinentes ao processo, no prazo assinalado pelo CONTRATADO, visando sempre êxito no processo.

DO FORO JUDICIAL

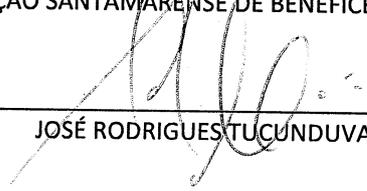
Cláusula Sexta - Fica eleita da Comarca de Guarujá/SP, respeitados os critérios internos de competência, para dirimir qualquer divergência acerca deste contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, vinculando seus herdeiros e sucessores, firmam as partes o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guarujá, 23 de fevereiro de 2.022.



ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJÁ



JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO

TESTEMUNHAS –

	<p align="center">Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 03 – 01/07/2018
AO PRESENTE CONTRATO DE: 10/03/2015
SERVIÇO EM: JURÍDICO CRIMINAL**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DR. JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO, brasileiro, casado, **OAB/SP Nº 65.443**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.001.348-46, já qualificado anteriormente como **CONTRATADO**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 03 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Em comum aceite, as partes determinam que a relação contratual se mantém, sendo neste ato, modificada à partir de 01 de Julho de 2018 para todos os efeitos legais, a DENOMINAÇÃO DA PARTE CONTRATADA, que passa a ser:

JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 30.737.729/0001-06, com sede à Rua Luiz Rodrigues Pedro, 303 – Balneário Cidade Atlântica – Guarujá/SP.

Ainda neste Termo Aditivo, ratificam as partes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços profissionais, na condição de advogado, na consultoria de contratos, representação em procedimentos perante o Ministério Público Estadual ou Federal, representação e defesa em inquéritos policiais e ações penais que envolvam os interesses da **CONTRATANTE**, mantendo-se a disposição para a prestação de tais serviços tão logo por ela acionado. (T.A. 01 de 10/03/2016).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula segunda

Em decorrência dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a título de honorários advocatícios, a quantia de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais brutos**. (T.A. 02 de 01/06/2016).

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula Terceira

O presente contrato vigora por prazo indeterminado (T.A. 01 de 01/03/2016).

Contratante 	Contratada	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	------------	---	--

	<p align="center">Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61 000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43 929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação..TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TUCUNDUVA. - de: 01/07/2018

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

5.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Termo Aditivo de Nº 02 datado em 01/06/2016, a partir de 01/07/2018 perderá a sua eficácia, prevalecendo o presente Termo Aditivo de Nº 03.

As demais cláusulas do presente contrato datado em 10/03/2015 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Julho de 2.018

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

1º Testemunha
Nome: SAUD MELLO
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha
Nome: 28.135.759-6
RG.: